



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 119/2025

INSTITUI O PROGRAMA "CAFÉ DA MANHÃ NAS ESCOLAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído nas escolas municipais, o Programa “CAFÉ DA MANHÃ NA ESCOLA”, no Município de Joaquim Távora, tendo por finalidade fazer, no período matutino, a distribuição de lanches como primeira alimentação aos estudantes.

I - O programa proporcionará a alimentação dos estudantes nos minutos que antecedem o início da aula na parte da manhã;

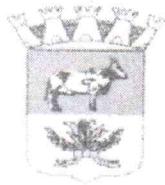
II - O horário a ser estabelecido, fica fixado entre 15 a 30 minutos antes do início da aula do período matutino, não poderá interferir/prejudicar no horário de aula.

Art. 2º O cardápio do lanche, a que se refere o artigo anterior, deve ser elaborado por nutricionista, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos nas normas nacionais relativas à merenda escolar.

Art. 3º Fica a critério da Secretaria da rede de Ensino, implementar o seguinte projeto, baseando-se na quantidade de alimentos que se tem disponível na dispensa do refeitório escolar.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação poderá selecionar dias da semana para que possam ser realizados o programa para que não acarrete gastos ao atual orçamento mensal alimentício, tendo em vista a possibilidade de não poder ser implementado diariamente.

Art. 4º Compete a Secretaria de Educação criar e adotar medidas estratégicas para controle do orçamento, com as seguintes finalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

- I - evitar desperdício alimentício;
- II - não acarretar prejuízos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por meio de decreto e de normas complementares, visando o melhor desenvolvimento do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Adevilson dos Santos".

ADEVILSON DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Nobres Vereadoras e Vereadores.

O presente Projeto de Lei trata da criação do Programa "Café da Manhã na Escola". O projeto tem como objetivo fornecer lanches matinais para os alunos considerados carentes, tanto da área rural quanto urbana.

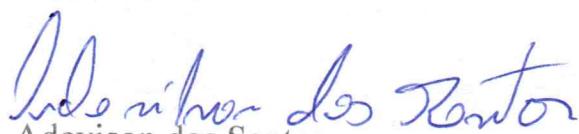
Pretende-se garantir uma alimentação adequada é essencial para o crescimento, aprendizado e rendimento escolar dos alunos. Além disso, uma boa alimentação contribui para a formação de hábitos saudáveis, tanto no presente como para o futuro dessas crianças e adolescentes.

Muitos alunos da Rede Pública de Ensino enfrentam dificuldades para se alimentar de forma adequada em seus lares, dependendo das escolas como fonte principal de refeições.

A justificativa do projeto enfatiza que os alunos bem alimentados têm um desempenho acadêmico muito superior, destacando a importância desse programa que visa suprir essa carência alimentar e fornecer condições asseguradas para um melhor desenvolvimento educacional.

São estas as justificativas.

Joaquim Távora, 24 de novembro de 2025.


Adevison dos Santos

Vereador/autor

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 13389/2025 Cód. Verificador: 3N7526A0**

Requerente: 15922 - REGIANNE MARIA ZLOTEK VALLE
CPF/CNPJ: 006.841.549-43
Endereço: Rua PEDRO SOARES Nº 942 **CEP:** 86.455-000
Cidade: Joaquim Távora **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 043999875385
E-mail: Não Informado
Assunto: Camara de Vereadores
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 27/11/2025 11:58
Previsão: 27/11/2025

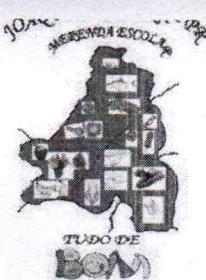
Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		projeto de lei nº119-2025.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
Projeto de Lei n.º 119/2025.
Súmula: Institui o Programa Café da Manhã" nas Escolas e dá outras providências".
Autoria: Adevilson dos Santos .
Protocolo: 24.11.2025

REGIANNE MARIA ZLOTEK VALLE*Requerente*

REGIANNE MARIA ZLOTEK VALLE*Funcionário(a)*

Recebido



Joaquim Távora, 24 de NOVEMBRO de 2025.

Ofício 32-25 – PROGRAMA CAFÉ DA MANHÃ NAS ESCOLAS

Prezado Senhor Vereador Adevilson dos Santos:

Em resposta ao ofício recebido nesta data a respeito do **PROGRAMA CAFÉ DA MANHÃ NAS ESCOLAS**:

Tendo em vista que a alimentação escolar contribui para melhorar a capacidade de aprendizagem, formar bons hábitos alimentares, manter o aluno na escola e supre parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, este projeto estava fazendo parte do meu planejamento de atividades, entretanto eu me deparo com algumas dificuldades para executá-lo:

- As aulas iniciam às 8:00 horas da manhã, desta forma o alimento que contemplam o café da manhã deverão já estar nas escolas até às 7:00 horas para que haja tempo de os alunos consumirem esta refeição, para isso, precisaria de 1 motorista, 1 auxiliar/operário e 1 veículo para a distribuição diárias destes alimentos nas escolas municipais.
- Atualmente, devido ao quadro de funcionários e equipamentos (fogão e refrigeradores) insuficiente, os alimentos que tenho condições de ofertar para a refeição de café da manhã, são frutas, iogurte/bebida láctea e para 2026, barra de cereal, granola e bolachas. Entretanto, melhorando as condições citadas acima poderemos melhorar a variedade dos alimentos, incluindo refeições a base de leite.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos e para contribuir com a execução deste projeto.

Antecipadamente grata,

Kellen Maria Salles
Nutricionista CRN 2361

**AC SR ADEVILSON DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA – PR**

“A merenda escolar é um bem-estar proporcionado aos alunos durante sua permanência na escola e tem como principal objetivo suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, melhorar a capacidade de aprendizagem, formar bons hábitos alimentares, manter o aluno na escola.”